



# CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM CONTROLADORIA-GERAL

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

COFEN / CONGER  
Fls.: 342

**CERTIFICADO Nº: PC57/2018**

**UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul**

**EXERCÍCIO: 2017**

**PROCESSO Nº: PAD0412/2018**

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2017 a 31 Dez 2017.
2. No exercício de 2017 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2017 – PAINT 2017 – PAD 339/2017.
3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual PC 001/2018, fls. 629/656 – Controladoria Coren-RS; Relatório de Prestação de Contas Anual PC 05/2018 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 728/754, Relatório Complementar – PC 05/2018 – Coren-RS, fls. 817/828 diligências saneadoras do processo, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução Cofen nº 504/2016; culminando no Parecer Cofen-Aud nº 078/2018, fls. 829/841, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2017, **com ressalvas**.
4. Resolve esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 078/2018 fls. 829/841, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2017 do Coren-RS em **REGULAR COM RECOMENDAÇÕES**, visto o cunho técnico das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer:

### 5. Recomendações:

- 5.1. Que encaminhem à Controladoria do Cofen, todas as cópias da integralidade dos procedimentos das alterações realizadas no orçamento de 2017 e subsequentes, mesmo que não exista alteração do valor global do orçamento. Quanto ao item 4.1 - Inconformidade 3.4.2.e; 4.1.3 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 829/841 e 728/754, respectivamente, no que se refere ao encaminhamento do quadro consolidado das dotações e reformulações orçamentárias; bem como dos atos correspondentes às mencionadas alterações; e, ainda, o anexo das suplementações por grupo de despesas ocorridos no exercício.

COFEN-PRESIDÊNCIA

RECEBIDO

Brasília 17/01/18 às 16h 07

Servidor: LG

5.2. Ao regional: Abster-se de se utilizar de mecanismo de descontos/abatimentos na receita recebida, tendo em vista a ausência de normatização, devendo-se utilizar o procedimento de solicitação de restituição conforme preveem as Resoluções Cofen 232/2000 e 426/2012. Ressalta-se ausência de previsão sobre desconto de valores pagos em duplicidade na lei 5.905/73 e nas resoluções do Sistema Cofen/Coren's. Quanto ao item 4.2 Inconformidade 3.4.2.i do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 829/841 e 728/754, respectivamente, no que se refere a devolução de anuidades, seja por valores recebidos em duplicidade ou por qualquer outro motivo apresentado pelo profissional de enfermagem quando da solicitação de devolução do recursos, o COREN deve seguir os procedimentos dispostos da nova Resolução do COFEN que trata do tema: A Resolução nº 586/2018.

5.3. Encaminhar ao Departamento Financeiro do Cofen, a comprovação das devoluções aos profissionais, enviando cópia da documentação prevista nas Resoluções Cofen 232/2000 e 426/2012. Quanto ao item 4.2 Inconformidade 3.4.2.i do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 829/841 e 728/754, respectivamente, no que se refere a restituição de receita no sistema COFEN/COREN, devem ser seguidos os preceitos da nova resolução que trata do tema: Resolução COFEN 586/2018.

5.4. ao Departamento Financeiro do Cofen:

(I) Conferir e conciliar a documentação a ser encaminhada para comprovação dos valores descontados conforme preveem as Resoluções Cofen 232/2000 e 426/2012. Quanto ao item 4.2 Inconformidade 3.4.2.i do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 829/841 e 728/754, respectivamente, no que se refere a restituição de receita no sistema COFEN/COREN: Vide recomendação 5.3.

(II) Melhorar os controles de recebimento dos repasses da cota-partes, buscando enviar para contabilização os valores separados por exercício, observando-se os regimes de caixa e competência. Quanto ao item 4.2 Inconformidade 3.4.2.i do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 829/841 e 728/754, respectivamente, no que se refere a contabilização dos valores referentes à cota parte e/ou devolução destas: Vice Resolução COFEN 586/2018.

5.5. as Controladorias:

(I) Acompanhar o plano de providências a ser adotado pelo Regional. Quanto ao item 4.2 Inconformidade 3.4.2.i do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 829/841 e 728/754, respectivamente, no que se refere a execução do plano de providências, manter a Controladoria do COFEN sempre informada sobre as etapas, estágios da execução do referido plano.

5.6. (I) ao Regional: a demonstração da estimativa para perdas no exercício de 2018, demonstrando a metodologia de cálculo em Notas Explicativas e buscando se evitar a prescrição por ausência de controle. Quanto ao item 4.4 - Inconformidade 4.4.1.1. do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 829/841 e 728/754, respectivamente, no que se refere ao controle dos itens patrimoniais da entidade, inclusive Dívida Ativa, o Coren deve apresentar plano de providências com vistas à regularização e ajuste do patrimônio, observado o disposto no art. 16, inciso III, alínea b, da Lei 8443/92.

(II) ao Regional a adequação do citado quadro para exercício de 2018. Quanto ao item 4.4 - Inconformidade 4.4.1.1. do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 829/841 e 728/754, respectivamente, no que se refere a correta classificação das contas que fazem parte do

cálculo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial; solicitando, ainda, para a empresa contratada do sistema de informações contábeis que verifique o fato ocorrido.

(III) ao Federal o monitoramento do plano de providências a ser encaminhado pelo Regional. Quanto ao item 4.4 - Inconformidade 4.4.1.1. do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 829/841 e 728/754, respectivamente, no que se refere a execução do plano de providências, manter a Controladoria do COFEN sempre informada sobre as etapas, estágios da execução do referido plano.

(IV) ao Regional envidar esforços no sentido de diminuição da inadimplência, utilizando-se de mecanismos legais e normativos, como o protesto de títulos, para se evitar a prescrição. Quanto ao item 4.5 - Inconformidade 4.4.3 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 829/841 e 728/754, respectivamente, no que se refere ao controle dos itens patrimoniais da entidade, observar a recomendação 5.6 supra; bem como orientar-se pelo mais recente normativo do COFEN que trata sobre o tema Dívida Ativa: A Resolução nº 600/2018 do dia 20 de dezembro de 2018

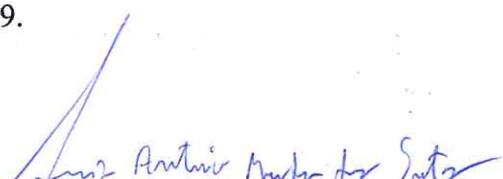
(V) ao Regional que encaminhe junto a próxima prestação de contas o Balancete final conciliado antes do encerramento do exercício; Quanto ao item 4.6 - Inconformidade 4.8.1.1. do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 829/841 e 728/754, respectivamente, no que se refere a remessa do Balancete de Verificação, para efeito de consolidação do quadro 17 (verificação dos saldos contábeis) do relatório de prestação de contas, que referido demonstrativo contábil (Balancete) seja encaminhado em dois momentos: Antes e depois do encerramento do exercício.

(VI) ao Regional atentar para regularização de tais valores do Balanço Financeiro no próximo exercício, devendo ser demonstrado o procedimento em Nota Explicativa. Quanto ao item 4.6 - Inconformidade 4.8.1.2. do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 829/841 e 728/754, respectivamente, no que se refere ao encaminhamento de relatórios complementares para maior transparência e fidedignidade das informações; bem como contribuir para a correta análise técnica dos Demonstrativos Contábeis.

6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2017 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR, com as recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 – “RECOMENDAÇÕES EMANANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO”.

7. Certeificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 16 de janeiro de 2019.



Luis Antonio Mendes dos Santos  
Controlador-Geral Substituto  
Contador - CRC RJ 093588/O-5  
Matrícula: 298/1



## RELATÓRIO COMPLEMENTAR – PC 05/2018 – COREN-RS

**Ementa:** Prestação de Contas Ordinária – PCO - Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, relativa ao exercício de 2017. Análise de Justificativas

Em cumprimento às determinações emanadas da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, relata-se, a seguir, os resultados verificados com base nas justificativas apresentadas pelo Coren-RS, oriundas de inconformidades detectadas pela Divisão de Auditoria do Cofen e enumeradas no documento PC 05/2018 – Prestação de Contas Anual 2017 - Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

### I – OBJETO DA ANÁLISE

1. As inconformidades verificadas na mencionada prestação de contas encontram-se resumidas no PAD COFEN 412/2018 (fls. 728-754), cabendo reanálise dos pontos enumerados pelo Chefe da Divisão de Auditoria Interna do Cofen, destacados no Memorando COFEN AUD 186/2018 (fls. 755-759).

### II – ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

2. A documentação encaminhada pelo regional, inerente às contrarrazões alegadas, encontra-se anexada ao PAD COFEN 412/2018 (fls.765-813). Para se facilitar a análise das inconformidades, transcrever-se-á a solicitação da chefia da Divisão de Auditoria Interna do Cofen, precedida do apontamento constante no relatório de auditoria PC 05/2018. A seguir relata-se a análise pontual das inconformidades enfatizadas no item I.1 deste documento:

#### 2.1 Inconformidade 3.4.2.e

*3.4.2.e) Registre-se que não foi possível analisar a conformidade dos créditos adicionais, bem como confrontá-los com os respectivos valores registrados no Balanço Orçamentário, haja vista a ausência de encaminhamento do quadro consolidado das dotações orçamentárias e alterações, descumprindo o quanto determinado na Lei 4320/64, nos artigos 42, 46 e 101, da citada norma.*

*As informações constantes em notas explicativas evidenciam apenas as fontes de recursos utilizadas para a abertura dos referidos créditos (fl. 322). No Relatório de Atividades da Controladoria-Geral faz menção acerca da conformidade dos créditos adicionais abertos no exercício de 2017, no entanto, também não traz o quadro*







## 2.2 Inconformidade 3.4.2.i

3.4.2.i) Registra-se que conforme nota explicativa, deduziram-se Receitas com Fotocópias e valores recebidos em duplicidade no montante de R\$ 17.073,64, da base de cálculo da cota-part. Entretanto, não avistado registros contábeis, em conta específica, da Receita com Fotocópias. No que tange à restituição de valores recebidos em duplicidade, deverão registrá-los como dedução da própria receita orçamentária independente do recebimento dentro do próprio exercício ou não, bem como o valor que ultrapassar o saldo da receita a deduzir deve ser registrado como despesa, conforme preceitua o item 3.6.1.1 do MCASP - 7ª Edição. Por conta disso, o valor da Receita Líquida informado na referida nota e utilizado como base de cálculo corresponde a quantia de R\$ 6.174.313,27. Consta ainda em nota explicativa que a diferença entre o apurado e registrado na contabilidade de R\$ 156.610,06 foi lançada em restos a pagar, a qual foi repassada no início do exercício financeiro subsequente (fl. 617). Em suma, regista-se uma diferença negativa na apuração do valor transferido ao Cofen de R\$ 4.268,41 (B-C) correspondente a proporção dos valores abatidos da receita orçamentária, devido à ausência de contabilização na conta específica e, por consequência, evidenciação nos demonstrativos contábeis. Por fim, ressalta-se que a apuração apresentada no Relatório de Atividades da Controladoria-Geral converge com o apresentado no quadro 07 (fl. 632).

APURAÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO AO COFEN (LEI5.905/73, ART. 10)		
Item	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
1	Receita de Contribuições	17.148.935,82
2	Receitas de Serviços	1.189.789,44
3	Multas e Juros Anuidade PF / PJ	0,00
4	Receita Dívida Ativa	7.002.041,71
7	Correção Monetária S/anuidade	0,00
8	Doações	
9	Cancelamento de Restos a pagar	
10	Receitas não identificadas	0,00
11	Outras Receitas	0,00
A	<b>BASE DE CÁLCULO ART. 10</b>	<b>25.340.766,97</b>
B	<b>TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)</b>	<b>6.335.191,74</b>
C	<b>TRANSFERÊNCIA INFORMADA - REGIONAL</b>	<b>6.330.923,33</b>
D	<b>TRANSFERÊNCIA REGISTRADA - COFEN</b>	<b>6.323.352,75</b>

Quadro 07

Fonte: Auditoria COFEN (adaptado)

- Solicitamos que o Regional apresente justificativa quanto a divergência verificada, demonstrada no quadro "7", acima.

### Justificativa apresentada:

Item 3.4.2.i) Com relação a esse tópico, encaminha-se o **Comparativo da Receita do Exercício de 2017**, como ANEXO 02, comprovando os ingressos arrecadados a título de **Receita de Fotocópias** (Receitas de Serviços), no valor de **R\$ 1.573,58**; encaminha-se ainda a **Relação dos Empenhos com restituições a Inscritos** de valores recebidos em duplicidade referentes a exercícios anteriores, como ANEXO 03, comprovando o valor total empenhado de **R\$ 15.727,62** menos o valor anulado de **R\$ 227,56**, perfazendo o montante de **R\$ 15.500,06**. Registra-se que, para o exercício seguinte, às restituições de valores recebidos a maior ou indevidamente, dentro do próprio exercício ou não serão registradas como dedução da receita orçamentária.



<b>Receitas Correntes</b>	<b>2017</b>
1 Contribuições	R\$ 17.148.935,82
2 Patrimonial	R\$ 809.891,95
3 Serviços	R\$ 1.189.789,44
4 Outras Correntes	R\$ 7.036.658,94
Dívida Ativa	R\$ 7.002.041,71
<b>5. Receitas Correntes Totais (1+2+3+4)</b>	<b>R\$ 26.185.276,15</b>
6 Receita Patrimonial	R\$ 809.891,95
7 Transferências Correntes	R\$ 0,00
8 Indenizações	R\$ 34.617,23
9 Receitas com fotocópias	R\$ 1.573,58
10 Desc. Valores pagos em duplicidade	R\$ 15.500,06
<b>11. Base de Cálculo Cota-Parte (5-6-7-8+9-10)</b>	<b>R\$ 25.323.693,33</b>
<b>12. Cota-Parte (11 x 25%)</b>	<b>R\$ 6.330.923,33</b>
<b>Cota Parte Registrada Contabilmente</b>	<b>R\$ 6.174.313,27</b>
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 156.610,06</b>

A diferença apurada com relação à Cota Parte, no valor de R\$ 156.610,06, foi repassada ao Federal no dia 08/01/2018, conforme comprovante abaixo:

<b>Banrisul</b> BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	<b>***** RECIBO DE PAGAMENTO *****</b>
014370 - Contas a Pagar - BRR	SAC: 0800.646.1515      OUVIDORIA: 0800.644.2200
Origem do Crédito : CONSELHO REG DE ENF DO RGS	
Tipo / Finalidade: CREDITO EM CONTA	
Data do Pagamento: 08/01/2018	
Valor Pago: R\$ 156.610,06	
Favorecido : COFEN (NOVO)	
Banco / Ag / Conta: 104/0007/0000000034170	
Autenticação Eletrônica: BERGS005099950256870801201800015661006	
Segurança: 9742C70FB9D95F33E3B254A451570BC5B9677586	

#### Análise da justificativa:

Justificativa acatada, desde que seja encaminhada, ao Departamento Financeiro do Cofen, a comprovação das devoluções aos profissionais, enviando cópia da documentação prevista nas Resoluções Cofen 232/2000 e 426/2012.

#### Recomendações:

Recomenda-se ao Regional:

1. Abster-se de se utilizar de mecanismo de descontos/abatimentos na receita recebida, tendo em vista a ausência de normatização, devendo-se utilizar o procedimento de solicitação de restituição conforme preveem as Resoluções Cofen 232/2000 e 426/2012. Ressalta-se ausência de previsão sobre desconto de valores pagos em duplicidade na lei 5.905/73 e nas resoluções do Sistema Cofen/Coren's.



2. Encaminhar ao Departamento Financeiro do Cofen, a comprovação das devoluções aos profissionais, enviando cópia da documentação prevista nas Resoluções Cofen 232/2000 e 426/2012.

**Recomenda-se** ao Departamento Financeiro do Cofen:

1. Conferir e conciliar a documentação a ser encaminhada para comprovação dos valores descontados conforme preveem as Resoluções Cofen 232/2000 e 426/2012;
2. Melhorar os controles de recebimento dos repasses da cota-partes, buscando enviar para contabilização os valores separados por exercício, observando-se os regimes de caixa e competência.

**Recomenda-se** as Controladorias:

1. Acompanhar o plano de providências a ser adotado pelo Regional.

### 2.3 Inconformidade 4.1.3

*4.1.3 Registre-se divergências entre o quadro de reformulações referente à composição dos créditos adicionais abertos apresentado no Relatório de Atividades da Controladoria-Geral (fl. 639) e o apurado no quadro 09.1 deste relatório. Observa-se, no quadro abaixo, inconsistências na coluna concernente às suplementações das "Despesas de Pessoal e Encargos" e "Outras Despesas Correntes", a qual foi preenchida conforme informações obtidas por meio das reformulações orçamentárias anexas no Parecer da Controladoria-Geral sobre as contas de gestão (fls. 657-715). O Regional não apresentou o Anexo 11 da Lei 4320/1964 o qual trata das suplementações por grupo de despesas ocorridas no exercício, bem como não mencionou acerca dos créditos adicionais em notas explicativas.*

- Solicitamos o encaminhamento do quadro consolidado, conforme quadro 9.1 abaixo, a fim de viabilizar a análise do item, confrontando ainda com as reformulações informadas ao Cofen no exercício de 2017.

Dotação	Dotação Inicial B.O.RC	Créditos adicionais										Dotação Autorizada B.O.RC (b)	Diferença (a) - (b)			
		Créditos			Anulação (-)	Fonte (+)										
		Suplement.	Especial	Extraor.		Por Anulação	Superávit Financeiro	Excesso Arrecad.	Operação Crédito							
DESPESAS CORRENTES	20.619.750,00	4.078.400,00	6,00	0,00	126.636,00	3.578.400,00	0,00	0,00	0,00	24.071.494,00	25.119.494,00	-1.048.000,00				
Pessoal e Encargos Sociais	10.200.000,00	80.000,00			5.000,00	60.000,00				10.245.000,00	10.742.000,00	-497.000,00				
Juros e Encargos da Dívida	0,00									0,00	0,00	0,00				
Outras Despesas Correntes	10.419.750,00	4.028.400,00			121.636,00	3.520.400,00				13.626.494,00	14.377.488,00	-551.000,00				
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	385.500,00	0,00	0,00	500,00	385.500,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00	495.000,00	0,00				
Investimentos	100.000,00	385.500,00			500,00	385.500,00				495.000,00	495.000,00	0,00				
Inversões Financeiras	0,00									0,00	0,00	0,00				
Aumentação da Dívida	0,00									0,00	0,00	0,00				
RESERVA CONTINGÊNCIA	895.000,00	3.508.000,00			3.840.744,00		2.000.000,00	2.000.000,00		1.048.296,00	236,00	1.048.060,00				
TOTAL R\$	21.614.750,00	7.973.900,00	0,00	0,00	5.873.898,00	3.873.800,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	25.614.750,00	25.814.790,00	0,00				
CONSOLIDAÇÃO CRÉDITOS / FONTE		7.973.900,00				7.873.800,00				7.873.800,00						
SALDO CONSOLIDADO!																

Quadro 09.1

Fonte: Auditoria COFEN (adaptado)



**Justificativa apresentada:**

Análise da justificativa:

Recomendações:

Ver Inconformidade 3.4.2.e)

**2.4 Inconformidade 4.3.2.b)**

*4.3.2.b) Registre-se o não encaminhamento do quadro detalhado referente à variação patrimonial qualitativa.*

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da Execução Orçamentária)		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

Quadro 13

Fonte: Auditoria COFEN (adaptado)

- Solicitamos o encaminhamento quadro a fim de viabilizar a análise do item.

**Justificativa apresentada:**

Item 4.3.2.b) Conforme solicitado por esse tópico, encaminhamos a Demonstração das Variações Patrimoniais, contendo o Quadro das Variações Patrimoniais Qualitativas, referentes

à execução de 2017, como ANEXO 05.

meio do quadro é possível verificar e confrontar as despesas que apontam incorporações de ativos no valor de R\$ 462.464,58.

**Recomendações:**

Sem recomendações.



## 2.5 Inconformidade 4.4.1.

4.4.1 A autarquia não apresentou em sua totalidade as informações inerentes à evolução patrimonial da entidade (fls. 288-299), descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V, cabendo mencionar:

I- Não foi evidenciado no Balanço Patrimonial a provisão para perdas referente aos Créditos de Longo Prazo no valor de R\$ 34.592.833,87, comprometendo a fidedignidade da citada peça.

2- Registre-se que o Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial na quantia de R\$ 5.481.190,83 e R\$ 4.511.045,86, correspondente aos exercícios de 2017 e 2016, respectivamente, divergente do apurado, no quadro 14, nos valores de R\$ 8.248.090,65 e R\$ 5.839.903,18.

- Solicitamos que o Regional encaminhe justificativas / notas explicativas, bem como documentação complementar quanto as inconformidades verificadas e acima detalhadas.

### Justificativa apresentada:

Item 4.4.1.1 – Com relação a esse item, há de se destacar que os créditos inscritos em dívida ativa, gozam de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, embora apresentem probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Contudo como o MCASP não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, haja vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança dos entes da Federação; cabendo a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos. Devendo apresentar a metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas em Notas Explicativas. Sendo assim, a mensuração do ajuste para perdas carece de estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio público. Nesse sentido, este Regional visando o atingimento do objetivo à convergência das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao Setor Público aos padrões internacionais, vem adotando os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e, por conseguinte, da provisão de cota-partes, com respaldados nos Princípios de Contabilidade, em especial da Oportunidade e Prudência. Para a consecução, a metodologia de cálculo adotada, para o exercício de 2018, tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios, 2015, 2016 e 2017, do qual se infere o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**Item 4.4.1.2** – Sobre esse item, para a apuração do **Superavit Financeiro**, apurado no Balanço Patrimonial, o qual decorre da diferença positiva entre o **ativo financeiro e o passivo financeiro**, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. O Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os **valores numerários**. Já o Passivo Financeiro compreende dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária, como os **restos a pagar**, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria (operações de crédito por antecipação de receita). Pode-se depreender que o Quadro 14 não observou na íntegra a conceituação, trazida pelo MCASP.

**Análise das justificativas:**

**Item 4.4.1.1: Justificativa acatada** tendo em vista a preocupação do Regional em não apresentar valores não fidedignos. No entanto, a inadimplência ocorrida no Sistema Cofen/Coren's não é recente, demonstrando ausência/falha nos controles do Regional.

**Item 4.4.1.2: Justificativa não acatada** tendo em vista a ausência de justificativa. Apenas houve uma concordância com a falha elencada, sem demonstração de providência a ser adotada.

**Recomendações:**

**Item 4.4.1.1: Recomenda-se** ao Regional a demonstração da estimativa para perdas no exercício de 2018, demonstrando a metodologia de cálculo em Notas Explicativas e buscando se evitar a prescrição por ausência de controle.

**Item 4.4.1.1: Recomenda-se** ao Regional a adequação do citado quadro para exercício de 2018.

**Recomenda-se** ao Federal o monitoramento do plano de providências a ser encaminhado pelo Regional.

---

## 2.6 Inconformidade 4.4.3.

*4.4.3 Registre-se que o regional não encaminhou a Composição da Dívida Ativa, nos moldes do quadro abaixo, apresentou somente o saldo a receber de R\$ 34.592.833,87 desde o exercício de 2005 até 2016 (fl. 370), bem como a relação, em mídia eletrônica, dos profissionais inadimplentes inscritos que compõem o montante da dívida (fl. 716), descumprindo, portanto, ao estabelecido na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V.*

- Solicitamos o encaminhamento do quadro respectivo, com as devidas composições individualizadas por exercício, a fim de viabilizar a análise do item.



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### Justificativa apresentada:

**Item 4.4.3** – Encaminha-se o **Quadro da Composição da Inadimplência**, individualizado por exercício, no montante total de R\$ 34.592.833,87, desde 2005 até 2016, como ANEXO 06.

### Análise das justificativas:

**Justificativa acatada** tendo em vista o encaminhamento do quadro solicitado.

### Recomendações:

**Recomenda-se** ao Regional envidar esforços no sentido de diminuição da inadimplência, utilizando-se de mecanismos legais e normativos, como o protesto de títulos, para se evitar a prescrição.

### 2.7 Inconformidade 4.8.1.

**4.8.1)** Registre-se que foram detectadas as diferenças elencadas a seguir, apuradas no *Quadro de Verificação e Consolidação dos Saldos Contábeis (Quadro 17)*, as quais inviabilizam a emissão de parecer conclusivo quanto à conformidade da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2017.

**1)** Itens 1, 3, 4 e 5: Balancete de Verificação apresentado, contém as contas dos grupos 5 e 6 do plano de contas (planejamento e execução) encerradas, ocasionando em divergência quando da consolidação com o Balanço Orçamentário (tópico 4.6.2);

**2)** Itens 18 e 19 - Informação na DFC/Fluxos de Caixa dos valores extraorçamentários (ingressos e dispêndios) registrados no referido demonstrativo como 'outros ingressos e desembolsos operacionais'; ocasionando em divergência quando da consolidação dos saldos contábeis entre a DFC e o Balanço Financeiro (tópico 4.5.1.a).

- Solicitamos o encaminhamento de justificativas para as divergências verificadas nos itens 1 e 2 acima, demonstradas no quadro “17” do relatório.

### Justificativa apresentada:

**Item 4.8.1.1)** Com relação a esse tópico, informamos que no procedimento de encerramento do exercício as contas dos **grupos 5 e 6** foram encerradas, em conformidade com as **INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS: IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP**, previstas a partir do item 33 - encerramento das contas de orçamento aprovado e de restos a pagar.



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**Item 4.8.1.2)** A seguir relacionam-se as diferenças apontadas no Quadro 17, com relação aos Demonstrativos DFC x Balanço Financeiro. Tais diferenças são oriundas de 03 (três) bloqueios judiciais, os quais juntamos a comprovação, de 02 (dois) que permanecem (ANEXO 07), com a determinação expedida pelo Juiz de Direito, contudo não houve a efetiva transferência desses valores bloqueados para a conta em juízo, permanecendo na conta corrente deste Conselho "bloqueado".

	DFC	Balanço Financeiro	Diferenças
outros ingressos/ recebimentos extraorçamentários	R\$ 2.302.175,98	R\$ 2.292.692,18	<b>R\$ 9.483,80</b>
outros desembolsos/ pagamentos extraorçamentários	R\$ 3.612.649,90	R\$ 3.579.174,82	<b>R\$ 33.475,08</b>

**COREN/RS**  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
CNPJ: 87.088.670/0001-90

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Balançete

	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo
0,00	0,00	0,00	0,00	23.991,26
2.470,00	0,00	22.471,08	9.483,80	23.991,26
LL.1. ATIVO CIRCULANTE	0,00	22.471,08	9.483,80	23.991,26
LL.1.1 - DEUDOS CORRENTES E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	22.471,08	9.483,80	23.991,26
LL.1.1.1 - PRODUTOS ABESTURÍNEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	22.471,08	9.483,80	23.991,26
LL.1.1.1.1 - DEPÓSITOS RESTITUTÍVEIS E SALGOS (VALORES VINCULADOS)	0,00	22.471,08	9.483,80	23.991,26
LL.1.1.1.1.1 - Demais Depósitos Judiciais (ações, Créd. etc.)	0,00	22.471,08	9.483,80	23.991,26
LL.1.1.1.1.2 - IRMAUS/DEUDORES JUDICIAIS (Processo nº 001270004-2012-4-04-7260)	0,00	0,00	0,00	0,00
LL.1.1.1.1.2.1 - MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA BRAGA (Processo nº 001270004-2012-4-04-7260)	0,00	0,00	0,00	0,00
LL.1.1.1.1.2.2 - MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA (Processo nº 001270004-2012-4-04-7260)	0,00	0,00	0,00	0,00
LL.1.1.1.1.2.3 - MARCELO DE OLIVEIRA (Processo nº 001270004-2012-4-04-7260)	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	22.471,08	9.483,80	23.991,26	23.991,26
TOTAL	0,00	22.471,08	9.483,80	23.991,26

Porto Alegre-RS, 31 de dezembro de 2017

Bloqueio Estornado ..... R\$ 9.483,80

**COREN/RS**  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
CNPJ: 87.088.670/0001-90

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Livro Razão

Data	Nº do	Motivo	Debito	Credito	Deb. Mai	Cred. Mai	Total
2017-01-01	00000000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017-01-01	00000001	Corte: LL.1.1.1.1.2.1 - MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA BRAGA (Processo nº 001270004-2012-4-04-7260) Saldo anterior	9.483,80	0,00	0,00	0,00	9.483,80
2017-01-01	00000010	Valor referente à liberação judicial na conta neste Conselho, conforme determinação da 23ª Vara Federal, de Porto Alegre, nº do processo número 001270004-2012-4-04-7260, ação civil, em favor do MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA BRAGA, respectivo valor o CPF nº 066.126.500-91.	0,00	9.483,80	0,00	9.483,80	9.483,80
Assentado até o dia:			9.483,80	0,00	0,00	0,00	9.483,80
(2017-01-01) 2017							
Assentado até o dia:			9.483,80	0,00	0,00	0,00	9.483,80
(2017-01-01) 2017							



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**Bloqueios Remanescentes ..... R\$ 23.991,28**

Data	Lanc.	Princ.	Motivo	Saldo anterior:	Débito	Crédito	Déb. Mês	Créd. Mês	Saldo
Contas: 1.1.2.5.1.02.01 - JSA COSTA JARDIM (Processo nº 052/113.000/4294-4)				0,00					
10/12/2017 19:51	052/113.000/4294-4	valor referente a bloqueio judicial nas contas desse Conselho, conforme determinação da 34 vara Crim e Juizado Especial Crim de Guara, nº do processo judicial 052/113.000/4294-4, em favor de JSA COSTA JARDIM, inscrita sob o CPF nº 625.123.620-66.		21.897,28					
Acumulado até o dia:									
Data	Lanc.	Princ.	Motivo	Saldo anterior:	Débito	Crédito	Déb. Mês	Créd. Mês	Saldo
Contas: 1.1.3.5.1.02.03 - MARINHEIS DE OLIVEIRA (Processo nº 052/1227777-2011-0-04-7108)				0,00					
17/12/2017 21:29	052/1227777-2011-0-04-7108	valor referente a bloqueio judicial na conta 052/1227777-2011-0-04-7108, no valor R\$ 2.094,00, no banco, conforme determinação da Sub. Juiz. de Pista Maringá/PR para Federal, nº do processo judicial 052/1227777-2011-0-04-7108, em favor de MARINHEIS DE OLIVEIRA, inscrita sob o CPF nº 629.123.620-55.		2.094,00					
Acumulado até o dia:									

**Análise das justificativas:**

**Item 4.8.1.1: Justificativa acatada** tendo em vista que no encerramento do exercício as contas dos grupos 5 e 6 se correlacionam, causando divergência entre os valores apresentados, quando consolidados com outros relatórios.

**Item 4.8.1.2: Justificativa acatada** tendo em vista que os valores acima citados estão lançados no Balanço Financeiro – Saldo para o Exercício Seguinte – na conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados pela diferença, conforme pode se verificar na conta do balancete 1.1.3.5.1.02 e 1.1.3.5.1.03. A nota explicativa 3.a) (fl. 291) explica a conta 1.1.3.5.1.01 não ter movimentado o saldo da conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados citada, no entanto, tal prática provoca diferença no valor que deveria constar no Balanço Financeiro.

**Recomendações:**

**Item 4.8.1.1: Recomenda-se** ao Regional que encaminhe junto a próxima prestação de contas o Balancete final conciliado antes do encerramento do exercício;

**Item 4.8.1.2: Recomenda-se** ao Regional atentar para regularização de tais valores do Balanço Financeiro no próximo exercício, devendo ser demonstrado o procedimento em Nota Explicativa.

3. É o que compete relatar, observando-se a necessidade de manifestação por parte da chefia imediata.

Respeitosamente,

Brasília, 28 de novembro de 2018.

Ivan Nunes de Queiroz  
Divisão de Auditoria Interna  
Matrícula 0436



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## PARECER COFEN-AUD Nº 078-2018– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**Ementa: PAD 0412/2018 – Prestação de Contas  
do Exercício de 2017 – PCO - Análise das  
justificativas apresentadas - Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS –  
REGULAR COM RESSALVAS.**

1. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen nº 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar: Instrução Normativa 63/2010, Decisão Normativa 161/2017.
2. Suprida a fase da análise realizada por meio do Relatório Técnico - PC 005/2018 compete, a esta Chefia de Divisão de Auditoria Interna, relatar a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN-RS, exercício 2017, observando-se todo o arcabouço legal já aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - 8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.
- 3 – As inconformidades enumeradas pela equipe técnica e ratificadas pela chefia da Auditoria Interna, foram sintetizadas no Memorando nº 186/2018 – Divisão de Auditoria Interna – fls. 755/759, Memorando Controladoria Geral nº338/2018– fls. 760, e encaminhadas ao Regional pelo Ofício nº 1962/2018/GAB/PRES – fl. 762, para que apresentasse justificativas e considerações finais sobre as contas analisadas.
- 4 – Pelo OFÍCIO PRES/COREN-RS/472/2018 – fls.765 o Regional apresentou as Justificativa referente aos itens apontados pela Divisão de Auditoria Interna, que fora analisadas pela Auditoria Interna, cujos resultados da análise estão no Relatório Complementar PC 005/2018 – Coren-RS, pelo que passamos a análise de mérito.



#### **4.1 - Inconformidade 3.4.2.e; 4.1.3**

*3.4.2.e) Registre-se que não foi possível analisar a conformidade dos créditos adicionais, bem como confrontá-los com os respectivos valores registrados no Balanço Orçamentário, haja vista a ausência de encaminhamento do quadro consolidado das dotações orçamentárias e alterações, descumprindo o quanto determinado na Lei 4320/64, nos artigos 42, 46 e 101, da citada norma.*

*As informações constantes em notas explicativas evidenciam apenas as fontes de recursos utilizadas para a abertura dos referidos créditos (fl. 322). No Relatório de Atividades da Controladoria-Geral faz menção acerca da conformidade dos créditos adicionais abertos no exercício de 2017, no entanto, também não traz o quadro consolidado das dotações orçamentárias e suas alterações (fls. 628-656). Consta, em anexo ao Parecer da Controladoria-Geral, os atos que aprovaram as reformulações, bem como os demonstrativos indicando as origens e o destino das transposições orçamentárias, as quais serão analisadas no quadro 09.1 do presente relatório (fls. 659-705).*

*4.1.3 Registre-se divergências entre o quadro de reformulações referente à composição dos créditos adicionais abertos apresentado no Relatório de Atividades da Controladoria-Geral (fl. 639) e o apurado no quadro 09.1 deste relatório. Observa-se, no quadro abaixo, inconsistências na coluna concernente às suplementações das "Despesas de Pessoal e Encargos" e "Outras Despesas Correntes", a qual foi preenchida conforme informações obtidas por meio das reformulações orçamentárias anexas no Parecer da Controladoria-Geral sobre as contas de gestão (fls. 657-715). O Regional não apresentou o Anexo 11 da Lei 4320/1964 o qual trata das suplementações por grupo de despesas ocorridas no exercício, bem como não mencionou acerca dos créditos adicionais em notas explicativas.*

- Quanto ao item 3.4.2.e - Solicitamos o encaminhamento do quadro consolidado, conforme quadro 9.1 abaixo, a fim de viabilizar a análise do item, confrontando ainda com as reformulações informadas ao Cofen no exercício de 2017.



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Dotação Inicial	Dotação Inicial B. ORC	Créditos adicionais								Dotação Autorizada B. ORC (b)	Diferença (+) - (-)		
		Créditos			Anulação (-)	Fonte (+)							
		Suplement.	Especial	Extraor.		POR ANULAÇÃO	SUPERAVIT FINANCEIRO	EXCESSO ARRECADAC.	OPERAÇÃO CRÉDITO				
DESPESAS CORRENTES	20.619.750,00	4.078.400,00	0,00	0,00	126.656,00	3.578.400,00	0,00	0,00	0,00	24.071.494,00	35.119.484,00		
Pessoal e Encargos Sociais	10.200.000,00	50.000,00			5000,00	50.000,00				10.245.000,00	10.742.000,00		
Juros e Encargos da Dívida	0,00									0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	10.419.750,00	4.028.400,00			121.656,00	3.528.400,00				13.926.494,00	14.377.494,00		
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	395.500,00	0,00	0,00	500,00	295.500,00	0,00	0,00	0,00	485.000,00	495.000,00		
Investimentos	100.000,00	395.000,00			500,00	395.500,00				495.000,00	495.000,00		
Inversões Financeiras	0,00									0,00	0,00		
Amortização da Dívida	0,00									0,00	0,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA	895.000,00	3.500.000,00			5.846.744,00		2.000.000,00	2.000.000,00		1.048.256,00	256,00		
TOTAL R\$	21.614.750,00	7.973.800,00	0,00	0,00	3.973.800,00	5.973.800,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	25.814.750,00	0,00		
CONSOLIDAÇÃO CRÉDITOS / FONTE		7.973.800,00								SALDO CONSOLIDADO!			

Quadro 09-1

Fonte: Auditoria COFEN (adaptado)

- Quanto ao item 4.1.3 - Solicitamos que o Regional encaminhe as informações consolidadas das reformulações no orçamento ocorridas no exercício de 2017, a fim de confrontá-las com as informações encaminhadas ao Cofen, bem como com os demonstrativos contábeis, viabilizando analisar sua conformidade.

#### Justificativa apresentada:

Item 3.4.2.e) Conforme solicitação desse item, encaminha-se, como ANEXO 01, o

#### Quadro Consolidado das Dotações Orçamentárias e alterações do exercício de 2017;

QUADRO CONSOLIDADO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERAÇÕES  
EXERCÍCIO 2017

Fixação inicial	Dotação inicial B. ORC	Créditos adicionais								Dotação autorizada realizada	Diferença		
		Créditos			Anulação (-)	Fonte (+)							
		Suplementares	Especiais	extraordinários		POR ANULAÇÃO	SUPERAVIT FINANCEIRO	EXCESSO ARRECADAC.	OPERAÇÃO CRÉDITO				
DESPESAS CORRENTES	20.619.750,00	3.358.400,00	1.400.000,00	0,00	-238.656,00	-238.656,00	0,00	0,00	0,00	25.119.484,00	24.323.867,40		
Pessoal e Encargos Sociais	10.200.000,00	547.000,00	0,00	0,00	-5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	10.742.000,00	10.719.996,11		
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	10.419.750,00	2.791.400,00	1.400.000,00	0,00	-733.656,00	-733.656,00	0,00	0,00	0,00	14.377.494,00	13.803.871,29		
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	180.000,00	15.500,00	0,00	-500,00	-500,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00	482.464,58		
Investimentos	190.000,00	380.000,00	15.500,00	0,00	-500,00	-500,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00	482.464,58		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	895.000,00	3.500.000,00	0,00	0,00	-8.394.744,00	-8.394.744,00	-2.000.000,00	-2.000.000,00	0,00	256,00	0,00		
TOTAL R\$	21.614.750,00	10.936.800,00	2.831.000,00	0,00	-8.873.056,00	-8.873.056,00	-2.000.000,00	-2.000.000,00	0,00	24.786.311,98	828.418,02		
CONSOLIDAÇÃO CRÉDITOS/FONTE		9.029.400,00								SALDO CONSOLIDADO			

#### Análise da justificativa:

**Justificativa não acatada** tendo em vista a impossibilidade de verificação da correta composição da Reserva de Contingência nos quadros (1 e 2) apresentados, mesmo após o encaminhamento da justificativa. Verifica-se mudança de critério no quadro de justificativa apresentado, quando comparado a dotação inicial (+) créditos (-) fontes das outras dotações. O quadro (3) abaixo apresentado demonstra uma possibilidade de correta demonstração, no entanto, a ausência de todas as informações impossibilita tal afirmação. O quadro (4) abaixo apresentado indica ausência de transposições quando se observa a documentação encaminhada.







Inversões Financeiras	0,00								0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00								0,00	0,00	0,00	
<b>RESERVA CONTINGÊNCIA</b>	<b>895.000,00</b>	<b>3.500.000,00</b>			<b>3.846.744,00</b>			<b>1.500.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>548.256,00</b>	<b>256,00</b>	<b>548.000,00</b>
<b>TOTAL RS</b>	<b>21.614.750,00</b>	<b>7.973.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.973.900,00</b>	<b>3.973.900,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>6,00</b>	<b>25.614.750,00</b>	<b>25.614.750,00</b>	<b>0,00</b>
<b>CONSOLIDAÇÃO CRÉDITOS / FONTE:</b>		<b>7.973.900,00</b>						<b>7.973.900,00</b>				<b>SALDO CONSOLIDADO!</b>

### Recomendações:

**Recomenda-se** que encaminhem à Controladoria do Cofen, todas as cópias da integralidade dos procedimentos das alterações realizadas no orçamento de 2017 e subsequentes, mesmo que não exista alteração do valor global do orçamento.

### 4.2 Inconformidade 3.4.2.i

3.4.2.i) *Registra-se que conforme nota explicativa, deduziram-se Receitas com Fotocópias e valores recebidos em duplicidade no montante de R\$ 17.073,64, da base de cálculo da cota-parte. Entretanto, não avistado registros contábeis, em conta específica, da Receita com Fotocópias. No que tange à restituição de valores recebidos em duplicidade, deverão registrá-los como dedução da própria receita orçamentária independente do recebimento dentro do próprio exercício ou não, bem como o valor que ultrapassar o saldo da receita a deduzir deve ser registrado como despesa, conforme preceitua o item 3.6.1.1 do MCASP - 7ª Edição. Por conta disso, o valor da Receita Líquida informado na referida nota e utilizado como base de cálculo corresponde a quantia de R\$ 6.174.313,27. Consta ainda em nota explicativa que a diferença entre o apurado e registrado na contabilidade de R\$ 156.610,06 foi lançada em restos a pagar, a qual foi repassada no início do exercício financeiro subsequente (fl. 617). Em suma, registra-se uma diferença negativa na apuração do valor transferido ao Cofen de R\$ 4.268,41 (B-C) correspondente a proporção dos valores abatidos da receita orçamentária, devido à ausência de contabilização na conta específica e, por consequência, evidenciação nos demonstrativos contábeis. Por fim, ressalta-se que a apuração apresentada no Relatório de Atividades da Controladoria-Geral converge com o apresentado no quadro 07 (fl. 632).*

APURAÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO AO COFEN (LEI 9.057/73, ART. 10)		
Item	NATUREZA DA RECEITA	VALOR RS
1	Receita de Contribuições	17.148.935,82
2	Receitas de Serviços	1.189.789,44
3	Multas e Juros Anuidade PF / PJ	0,00
4	Receita Dívida Ativa	7.002.041,71
7	Correção Monetária S/anuidade	0,00
8	Doações	
9	Cancelamento de Restos a pagar	
10	Receitas não identificadas	0,00
11	Outras Receitas	0,00
<b>A</b>	<b>BASE DE CÁLCULO ART. 10</b>	<b>25.340.766,97</b>
<b>B</b>	<b>TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)</b>	<b>6.335.191,74</b>
<b>C</b>	<b>TRANSFERÊNCIA INFORMADA - REGIONAL</b>	<b>6.330.923,33</b>
<b>D</b>	<b>TRANSFERÊNCIA REGISTRADA - COFEN</b>	<b>6.323.352,75</b>

Quadro 07

Fonte: Auditoria Cofen (adaptado)



- Solicitamos que o Regional apresente justificativa quanto a divergência verificada, demonstrada no quadro “7”, acima.

#### Justificativa apresentada:

**Item 3.4.2.i)** Com relação a esse tópico, encaminha-se o **Comparativo da Receita do Exercício de 2017**, como ANEXO 02, comprovando os ingressos arrecadados a título de **Receita de Fotocópias** (Receitas de Serviços), no valor de **R\$ 1.573,58**; encaminha-se ainda a **Relação dos Empenhos com restituições a Inscritos** de valores recebidos em duplicidade referentes a exercícios anteriores, como ANEXO 03, comprovando o valor total empenhado de **R\$ 15.727,62** menos o valor anulado de **R\$ 227,56**, perfazendo o montante de **R\$ 15.500,06**. Registra-se que, para o exercício seguinte, às restituições de valores recebidos a maior ou indevidamente, dentro do próprio exercício ou não serão registradas como dedução da receita orçamentária.

<b>Receitas Correntes</b>	<b>2017</b>
1. Contribuições	R\$ 17.148.935,82
2. Patrimonial	R\$ 809.891,95
3. Serviços	R\$ 1.189.789,44
4. Outras Correntes	R\$ 7.036.658,94
Dívida Ativa	R\$ 7.002.041,71
<b>5. Receitas Correntes Totais (1+2+3+4)</b>	<b>R\$ 26.185.276,15</b>
6. Receita Patrimonial	R\$ 809.891,95
7. Transferências Correntes	R\$ 0,00
8. Indenizações	R\$ 34.617,23
9. Receitas com fotocópias	R\$ 1.573,58
10. Desc. Valores pagos em duplicidade	R\$ 15.500,06
<b>11. Base de Cálculo Cota-Parte (5-6-7-8+9-10)</b>	<b>R\$ 25.323.693,33</b>
<b>12. Cota-Parte (11 x 25%)</b>	<b>R\$ 6.330.923,33</b>
Cota Parte Registrada Contabilmente	R\$ 6.174.313,27
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 156.610,06</b>

A diferença apurada com relação à Cota Parte, no valor de R\$ 156.610,06, foi repassada ao Federal no dia 08/01/2018, conforme comprovante abaixo:

<b>Banrisul</b> BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. 014370 - Contas a Pagar - BRR	<b>***** RECIBO DE PAGAMENTO *****</b> SAC: 0800.646.1515      OUVIDORIA: 0800.644.2200
Origem do Crédito : CONSELHO REG DE ENF DO RGS	
Tipo / Finalidade: CREDITO EM CONTA	
Data do Pagamento: 08/01/2018	
Valor Pago: R\$ 156.610,06	
Favorecido : COFEN (NOVO)	
Banco / Ag / Conta: 104/0007/0000000034170	
Autenticação Eletrônica: BERGS005099950256870801201800015661006	
Segurança: 9742C70FB9D95F33E3B254A451570BC5B9677586	



**Análise da justificativa:**

**Justificativa acatada**, desde que seja encaminhada, ao Departamento Financeiro do Cofen, a comprovação das devoluções aos profissionais, enviando cópia da documentação prevista nas Resoluções Cofen 232/2000 e 426/2012.

**Recomendações:**

**Recomenda-se ao Regional:**

1. Abster-se de se utilizar de mecanismo de descontos/abatimentos na receita recebida, tendo em vista a ausência de normatização, devendo-se utilizar o procedimento de solicitação de restituição conforme preveem as Resoluções Cofen 232/2000 e 426/2012. Ressalta-se ausência de previsão sobre desconto de valores pagos em duplicidade na lei 5.905/73 e nas resoluções do Sistema Cofen/Coren's.
2. Encaminhar ao Departamento Financeiro do Cofen, a comprovação das devoluções aos profissionais, enviando cópia da documentação prevista nas Resoluções Cofen 232/2000 e 426/2012.

**Recomenda-se ao Departamento Financeiro do Cofen:**

1. Conferir e conciliar a documentação a ser encaminhada para comprovação dos valores descontados conforme preveem as Resoluções Cofen 232/2000 e 426/2012;
2. Melhorar os controles de recebimento dos repasses da cota-parte, buscando enviar para contabilização os valores separados por exercício, observando-se os regimes de caixa e competência.

**Recomenda-se as Controladorias:**

1. Acompanhar o plano de providências a ser adotado pelo Regional.

---

**4.3 - Inconformidade 4.3.2.b)**

*4.3.2.b) Registre-se o não encaminhamento do quadro detalhado referente à variação patrimonial qualitativa.*

- Solicitamos o encaminhamento quadro a fim de viabilizar a análise do item.

**Justificativa apresentada:**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. A." or "JA".



Item 4.3.2.b) Conforme solicitado por esse tópico, encaminha-se a **Demonstração das Variações Patrimoniais**, contendo o Quadro das Variações Patrimoniais **Qualitativas**, relativas ao exercício de 2017, como ANEXO 05.

**Análise da justificativa:**

**Justificativa acatada** tendo em vista o encaminhamento do quadro solicitado ao regional. Por meio do quadro é possível verificar e confrontar as despesas de capital como incorporação de ativos no valor de R\$ 462.464,58.

**Recomendações:**

Sem recomendações.

---

**4.4 - Inconformidade 4.4.1.**

*4.4.1 A autarquia não apresentou em sua totalidade as informações inerentes à evolução patrimonial da entidade (fls. 288-299), descumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V, cabendo mencionar:*

*1- Não foi evidenciado no Balanço Patrimonial a provisão para perdas referente aos Créditos de Longo Prazo no valor de R\$ 34.592.833,87, comprometendo a fidedignidade da citada peça.*

*2- Registre-se que o Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial na quantia de R\$ 5.481.190,83 e R\$ 4.511.045,86, correspondente aos exercícios de 2017 e 2016, respectivamente, divergente do apurado, no quadro 14, nos valores de R\$ 8.248.090,65 e R\$ 5.839.903,18.*

- Solicitamos que o Regional encaminhe justificativas / notas explicativas, bem como documentação complementar quanto as inconformidades verificadas e acima detalhadas.

**Justificativa apresentada:**

A blue ink signature in the bottom right corner.



**Item 4.4.1.1** – Com relação a esse item, há de se destacar que os créditos inscritos em dívida ativa, gozam de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, embora apresentem probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Contudo como o MCASP não especifica uma metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, haja vista a diversidade da origem dos créditos e dos graus de estruturação das atividades de cobrança dos entes da Federação; cabendo a cada ente a escolha da metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos. Devendo apresentar a metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas em Notas Explicativas. Sendo assim, a mensuração do ajuste para perdas carece de estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio público. Nesse sentido, este Regional visando o atingimento do objetivo à convergência das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao Setor Público aos padrões internacionais, vem adotando os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e, por conseguinte, da provisão de cota-partes, com respaldados nos Princípios de Contabilidade, em especial da Oportunidade e Prudência. Para a consecução, a metodologia de cálculo adotada, para o exercício de 2018, tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios, 2015, 2016 e 2017, do qual se infere o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

**Item 4.4.1.2** – Sobre esse item, para a apuração do **Superávit Financeiro**, apurado no Balanço Patrimonial, o qual decorre da diferença positiva entre o **ativo financeiro** e o **passivo financeiro**, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. O Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os **valores numerários**. Já o Passivo Financeiro compreende dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independe de autorização orçamentária, como os **restos a pagar**, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria (operações de crédito por antecipação de receita). Pode-se depreender que o Quadro 14 não observou na íntegra a conceituação, trazida pelo MCASP.

#### Análise das justificativas:

**Item 4.4.1.1: Justificativa acatada** tendo em vista a preocupação do Regional em não apresentar valores não fidedignos. No entanto, a inadimplência ocorrida no Sistema Cofen/Coren's não é recente, demonstrando ausência/falha nos controles do Regional.



**Item 4.4.1.2: Justificativa não acatada** tendo em vista a ausência de justificativa. Apenas houve uma concordância com a falha elencada, sem demonstração de providência a ser adotada.

**Recomendações:**

**Item 4.4.1.1: Recomenda-se** ao Regional a demonstração da estimativa para perdas no exercício de 2018, demonstrando a metodologia de cálculo em Notas Explicativas e buscando se evitar a prescrição por ausência de controle.

**Item 4.4.1.1: Recomenda-se** ao Regional a adequação do citado quadro para exercício de 2018.

**Recomenda-se** ao Federal o monitoramento do plano de providências a ser encaminhado pelo Regional.

**4.5 - Inconformidade 4.4.3.**

*4.4.3 Registre-se que o regional não encaminhou a Composição da Dívida Ativa, nos moldes do quadro abaixo, apresentou somente o saldo a receber de R\$ 34.592.833,87 desde o exercício de 2005 até 2016 (fl. 370), bem como a relação, em mídia eletrônica, dos profissionais inadimplentes inscritos que compõem o montante da dívida (fl. 716), descumprindo, portanto, ao estabelecido na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V.*

- Solicitamos o encaminhamento do quadro respectivo, com as devidas composições individualizadas por exercício, a fim de viabilizar a análise do item.

**Justificativa apresentada:**

**Item 4.4.3 – Encaminha-se o Quadro da Composição da Inadimplência,** individualizado por exercício, no montante total de R\$ 34.592.833,87, desde 2005 até 2016, como ANEXO 06.

**Análise das justificativas:**

**Justificativa acatada** tendo em vista o encaminhamento do quadro solicitado.

**Recomendações:**

**Recomenda-se** ao Regional envidar esforços no sentido de diminuição da inadimplência, utilizando-se de mecanismos legais e normativos, como o protesto de títulos, para se evitar a prescrição.

A blue ink signature of Andréa Góes.



#### **4.6 - Inconformidade 4.8.1.**

*4.8.1) Registre-se que foram detectadas as diferenças elencadas a seguir, apuradas no Quadro de Verificação e Consolidação dos Saldos Contábeis (Quadro 17), as quais inviabilizam a emissão de parecer conclusivo quanto à conformidade da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2017.*

*1) Itens 1, 3, 4 e 5: Balancete de Verificação apresentado, contém as contas dos grupos 5 e 6 do plano de contas (planejamento e execução) encerradas, ocasionando em divergência quando da consolidação com o Balanço Orçamentário (tópico 4.6.2);*

*2) Itens 18 e 19 - Informação na DFC/Fluxos de Caixa dos valores extraorçamentários (ingressos e dispêndios) registrados no referido demonstrativo como 'outros ingressos e desembolsos operacionais'; ocasionando em divergência quando da consolidação dos saldos contábeis entre a DFC e o Balanço Financeiro (tópico 4.5.1.a).*

- Solicitamos o encaminhamento de justificativas para as divergências verificadas nos itens 1 e 2 acima, demonstradas no quadro "17" do relatório.

#### **Justificativa apresentada:**

**Item 4.8.1.1)** Com relação a esse tópico, informamos que no procedimento de encerramento do exercício as contas dos **grupos 5 e 6** foram encerradas, em conformidade com as **INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS: IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP**, previstos a partir do item 33 - encerramento das contas de orçamento aprovado e de restos a pagar.

**Item 4.8.1.2)** A seguir relacionam-se as diferenças apontadas no Quadro 17, com relação aos Demonstrativos DFC x Balanço Financeiro. Tais diferenças são oriundas de 03 (três) bloqueios judiciais, os quais juntamos a comprovação, de 02 (dois) que permanecem (ANEXO 07), com a determinação expedida pelo Juiz de Direito, contudo não houve a efetiva transferência desses valores bloqueados para a conta em juízo, permanecendo na conta corrente deste Conselho "bloqueado".

	DFC	Balanço Financeiro	Diferenças
outros ingressos/ recebimentos extraorçamentários	R\$ 2.302.175,98	R\$ 2.292.692,18	<b>R\$ 9.483,80</b>
outros desembolsos/ pagamentos extraorçamentários	R\$ 3.612.649,90	R\$ 3.579.174,82	<b>R\$ 33.475,08</b>



**COREN/RS**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL.  
CNPJ: 87.088.670/0001-90

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Balancete

Contas	Nº da Anotação	Debito	Credito	Saldo
1 - ATIVO		0,00	25.475,00	25.475,00
1.1 - ATIVO CIRCULANTE		0,00	25.475,00	25.475,00
1.1.1 - RECURSOS CREDITÍCIOS E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	25.475,00	25.475,00
1.1.1.6 - DEPÓSITOS RESTITUTIVELSES E VALORES VENCIDOS		0,00	25.475,00	25.475,00
1.1.1.6.1 - DEPÓSITOS RESTITUTIVELSES VALORES VENCIDOS-CONTRATADAÇÃO		0,00	25.475,00	25.475,00
1.1.1.6.1.02 - Conta Corrente Judicial (Ações Civil, etc.)		0,00	25.475,00	25.475,00
1.1.1.6.1.02.01 - MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA BRAGA (Processo nº 002770394-2013-8-04-7106)		0,00	25.475,00	25.475,00
1.1.1.6.1.02.02 - MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA BRAGA (Processo nº 002770394-2013-8-04-7106)		0,00	25.475,00	25.475,00
1.1.1.6.1.02.03 - MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA BRAGA (Processo nº 002770394-2013-8-04-7106)		0,00	25.475,00	25.475,00
TOTAL		0,00	25.475,00	25.475,00

Porto Alegre-RS, 01 de dezembro de 2017

R\$ 9.483,80

Bloqueio Estornado

**COREN/RS**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL.  
CNPJ: 87.088.670/0001-90

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Livro Razão

Data	Lanc.	Proc.	Motivo	Debito	Crédito	Déb Mês	Cred Mês	Saldo
			CORR. - 1.1.1.6.1.02.01 - MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA BRAGA (Processo nº 002770394-2013-8-04-7106) - Saldo anterior:	0,00				
10/12/2017 12:52:12		002770394-2013-8-04-7106	Valor referente a bloqueio judicial nas contas deste Conselho, conforme determinação da 3ª Vara Federal, da Fazenda Pública, nº 002770394-2013-8-04-7106, acionada em favor de MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA BRAGA, inscrita sob o CPF nº 006.328.929-81.	9.483,80				
Acumulado ate o dia:					9.483,80		0,00	9.483,80
10/12/2017 12:52:12		002770394-2013-8-04-7106	Valor referente ao desembolso judicial nos contas deste Conselho, conforme determinação da 3ª Vara Federal, da Fazenda Pública, nº 002770394-2013-8-04-7106, acionada em favor de MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA BRAGA, inscrita sob o CPF nº 006.328.929-81, tendo em vista o pagamento da multa no valor de R\$ 000,00.		9.483,80		0,00	
Acumulado ate o dia:					9.483,80		0,00	9.483,80

Bloqueios Remanescentes

R\$ 23.991,28

Data	Lanc.	Proc.	Motivo	Debito	Crédito	Déb Mês	Cred Mês	Saldo
			CORR. - 1.1.1.6.1.02.01 - ISLA COSTA JARDIM (Processo nº 002770394-2013-8-04-7106) - Saldo anterior:	0,00				
10/12/2017 12:52:12		002770394-2013-8-04-7106	Valor referente a bloqueio judicial nas contas deste Conselho, conforme determinação da 3ª Vara Civil e Juizado Especial Civil da Fazenda Pública, nº 002770394-2013-8-04-7106, acionada em favor de ISLA COSTA JARDIM, inscrita sob o CPF nº 609.323.020-68.	21.897,28				
Acumulado ate o dia:					21.897,28		0,00	21.897,28
								0,00
Data	Lanc.	Proc.	Motivo	Debito	Crédito	Déb Mês	Cred Mês	Saldo
			CORR. - 1.1.1.6.1.02.01 - MARCOS DE OLIVEIRA (Processo nº 002770394-2013-8-04-7106) - Saldo anterior:	0,00				
10/12/2017 12:52:12		002770394-2013-8-04-7106	Valor referente a bloqueio judicial na conta 002770394-0-000-0000, no Banco, conforme determinação da Sub. Jud. da 3ª Vara Federal, da Fazenda Pública, nº 002770394-2013-8-04-7106, acionada em favor de MARCOS DE OLIVEIRA, inscrito sob o CPF nº 820.131.609-20.	2.094,00				
Acumulado ate o dia:					2.094,00		0,00	2.094,00

**Análise das justificativas:**

**Item 4.8.1.1: Justificativa acatada** tendo em vista que no encerramento do exercício as contas dos grupos 5 e 6 se correlacionam, causando divergência entre os valores apresentados, quando consolidados com outros relatórios.



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**Item 4.8.1.2: Justificativa acatada** tendo em vista que os valores acima citados estão lançados no Balanço Financeiro – Saldo para o Exercício Seguinte – na conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados pela diferença, conforme pode se verificar na conta do balancete 1.1.3.5.1.02 e 1.1.3.5.1.03. A nota explicativa 3.a) (fl. 291) explica a conta 1.1.3.5.1.01 não ter movimentado o saldo da conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados citada, no entanto, tal prática provoca diferença no valor que deveria constar no Balanço Financeiro.

**Recomendações:**

**Item 4.8.1.1: Recomenda-se** ao Regional que encaminhe junto a próxima prestação de contas o Balancete final conciliado antes do encerramento do exercício;

**Item 4.8.1.2: Recomenda-se** ao Regional atentar para regularização de tais valores do Balanço Financeiro no próximo exercício, devendo ser demonstrado o procedimento em Nota Explicativa.

## 5 - CONCLUSÃO

5.1 – Após análise das justificativas apresentadas pelo COREN – RS, e em cumprimento ao artigo 10 da lei 8443/92, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, emite o respectivo Parecer, considerando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – RS, referente ao exercício de 2017, com base no Inciso II – Art. 16 da Lei 8443/92, considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as inconformidades verificadas no Relatório PC 005/2018, conforme análise detalhada nos subitens: 4.1 e 4.4 do Parecer, observando-se ainda as recomendações emitidas para o Regional.

É o Parecer.

Brasília, 03 de dezembro de 2018.

Leziel Alves Lopes  
Divisão de Auditoria Interna – COFEN